



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº. 2.384, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à alienação de veículos e equipamentos de propriedade do Município, que especifica, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os veículos e equipamentos de propriedade do Município de Paraisópolis, a seguir especificados:

MARCA/MODELO/ANO FAB.	CHASSI	PLACA
GM - Chevrolet - 1973	C653CBR18661J	CXV-3177
Fiat - Palio Fire Flex	9BD17146G62693021	HMN-4283
Imp/Ford F4000	8AFKTNT36PJ019037	GMO-8286
EQUIPAMENTOS		
01 caçamba 5m ³		
01 caçamba 5m ³		
01 caçamba compactadora		
Equipamento de caminhão bombeiro		
Carroceria baú de caminhão furgão		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 2º Os veículos e equipamentos descritos no art. 1º serão alienados em processo licitatório, na modalidade leilão, sendo precedido de avaliação realizada por comissão composta de 3 (três) membros, designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º A receita proveniente da alienação dos bens especificados nesta Lei será destinada à aquisição de veículos e/ou máquinas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 14 de outubro de 2014.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.384, de 14/10/2014 foi publicada na data de 14/10/2014, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão